



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.363, DE 17 DE JULHO DE 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº 06/2018, do Ver. Francisco Magela Inácio)

Dá nova redação ao artigo 170 e seu parágrafo único (Capítulo III), da Lei nº 1.037, de 26.12.1973 (Código de Posturas do Município).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O art. 170 e seu parágrafo único, do Capítulo III, da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 e alterações posteriores (Código de Posturas do Município), passam a vigorar com as seguintes redações:

“Capítulo III
Do Sossego Público

.....
Art. 170 Nos logradouros públicos são expressamente proibidos a produção de ruídos provenientes de aparelhos ou instrumentos musicais, amplificadores de som, individuais ou coletivos, tais como: radiolas, vitrolas, buzinas, trompas, apitos, tímpanos, campainhas, sinos, sirenas, matracas, cornetas, tambores, fanfarras, bandas ou conjuntos musicais, quando produzidos nas vias públicas ou nelas sejam ouvidos de forma incomoda. (NR)

Parágrafo único. Será permitida a propaganda realizada com altofalantes, bumbos, tambores, cornetas etc., no estrito cumprimento de suas atividades, que, em hipótese alguma, poderá ser autorizada antes das 08h00 e depois das 22h00.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 17 de julho de 2018. “Ano 141º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO